



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5100697-32.2024.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TOY STORE CC COMERCIO DE BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado de penhora em referência, me dirigi ao endereço retrodescrito, as 13:30h, do dia 12 de fevereiro de 2025, e sendo aí, fui absolutamente ignorado pelos funcionários que lá estavam. Após me identificar como Oficial de Justiça informar que estava especialmente lá para realizar o cumprimento da ordem de penhora. A funcionária que disse ser a responsável e chamar-se Sra. Simone começou a ignorar-me e informou que estaria conversando por WhatsApp com outra funcionária chamada Sra. Sabrina. Após diversos minutos sendo ignorado, disse a Sra. Simone que não iria colaborar com a ordem de penhora e que retornasse somente após as 14h30 para que fosse resolvido a ordem com ela juntamente com a funcionária Sabrina. Assim, gentilmente informei que retornaria, alertando que a R. ordem deveria ser cumprida. Retornei às 16h00 e fui extremamente ignorado pelos três funcionários que lá estavam, inclusive a Sra. Simone, que evitava falar comigo e me deixava falando sozinho para fazer outras atividades funcionais ao meu lado. Houve franco desrespeito a R. ordem judicial. Mesmo assim, este oficial de justiça em respeito e consideração a dita ordem lavrou em presença desta funcionária Sra. Simone o Auto de Penhora e Depósito que se segue, listando os bens móveis que lá conseguiu verificar que segue ANEXO, conforme AUTO DE PENHORA. De imediato, INTIMEI a responsável Sra. SIMONE (que recusou-se a fornecer seu nome completo, tem como a sua carteira de identidade) sendo esta intimada, da penhora realizada, bem como do prazo legal para o oferecimento de Embargos, sendo-lhe entregue a contrafé e cópia do auto de penhora, após exarar o respectivo ciente, tendo ainda sido nomeada como fiel depositaria dos bens penhorados. Posteriormente, procedi à avaliação dos bens penhorados, com o respectivo LAUDO DE AVALIAÇÃO que segue abaixo:

Um computador com monitor: 2.600 reais

Uma bancada móvel display em MD F com prateleiras de vidro, medindo cerca de 6 m de comprimento x 3 m e meio de largura - 4.600 reais

Valor total avaliado: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

O referido é verdade e DOU FÉ. Do que para constar, lavro este termo.

Documento eletrônico assinado por **CESAR GONCALVES DA SILVA, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015432169v1** e do código CRC **4041d518**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CESAR GONCALVES DA SILVA

Data e Hora: 12/2/2025, às 17:11:18